



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício n.º 013/2020 - PGM

Linhares, 22 de janeiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Linhares
RICARDO BONOMO VASCONCELOS

Assunto: Resposta ao OF. 003/2019 – GAB./PRES./PROC.

Prezado Senhor Presidente,

Em atenção ao teor do ofício em epígrafe, por meio do qual solicita informação acerca da avaliação do imóvel situado na via pública denominada Avenida Prefeito Anário Marreiro de Araújo, Bairro Nossa Senhora da Conceição, nesta cidade, encaminho a Vossa Excelência a informação prestada a o Ministério Público do Estadual, por meio do Ofício nº 011/2020 – PGM anexo.

À disposição,


NÁDIA LORENZONI

Procuradora-Geral do Município
OAB/ES 15.419



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

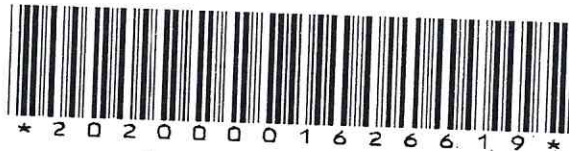
CÓPIA

21/01/2020 13:43:04

CÓPIA

Ministério Público do Estado do Espírito Santo

2020.0001.6266-19



* 2 0 2 0 0 0 0 1 6 2 6 6 . 1 9 *

pblanchi

Linhares, 20 de janeiro de 2020.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 4ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Assunto: **Inquérito Civil MPES – Nº 2018.0000.8486-31**

Senhora Promotora de Justiça,

Em atenção aos ofícios nsº OF/4ªPCLI/Nº103 e 105/2020, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar no sentido de que desde a audiência extrajudicial de 09/08/2019 já havia informado ao Ministério Público acerca do interesse de particulares titulares de lotes na área objeto do acordo que se pretendia entabular, a fim de que os mesmos fossem notificados para integrar o presente procedimento administrativo.

Tais particulares ingressaram com a demanda judicial nº 0009517-76.2019.8.08.0030, aduzindo, em síntese, serem os proprietários dos lotes urbanos situados na quadra 415, da Avenida Prefeito Anário Marreiro de Araújo, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES e que a pessoa jurídica São Rafael ocupa indevidamente a via pública limítrofe.

Afirmam que os lotes 03-E e 03-G ficaram encravados e que já provocaram o Município de Linhares, via pedidos administrativos, para a desobstrução da via.

Alegam a ocorrência de dano material por suposta desvalorização dos imóveis e suposta impossibilidade de venda. Ao final, requerem a desobstrução da via e o ressarcimento dos danos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme já dito na audiência extrajudicial o MUNICÍPIO DE LINHARES entende que a desobstrução da via pública não trará qualquer impacto significativo para o sistema viário local, tampouco para o interesse da coletividade.

Mas também entende pela necessidade de participação dos demandantes da ação proposta e dos demais proprietários de imóveis limítrofes nas tratativas junto ao MPES, consoante já se manifestou nos autos judiciais.

Assim, por questão de lealdade processual, bem como por haver demanda com pedido ressarcitório em curso, requer a inclusão dos demais proprietários dos imóveis limítrofes neste procedimento administrativo, vez que o TAC poderá alcançar direito de terceiros.

À disposição,


NÁDIA LORENZONI

Procuradora-Geral do Município

OAB/ES 15.419